



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1801/2020, de 05 de novembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS
AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-MATERNIDADE,
SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO,
ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 492, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 492, de 21 de dezembro de 2005, deverão ser custeados com recursos do orçamento do Município, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 492, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, compreendendo a cobertura dos eventos invalidez, morte e idade avançada, abrangendo os benefícios aposentadoria e pensão por morte, nos termos desta Lei.”

Art. 3º. A concessão dos benefícios de que trata a presente lei seguirá observando a regulamentação legal prevista nas seguintes seções e respectivos artigos do CAPÍTULO V - DO PLANO DE BENEFÍCIOS, da Lei Municipal n.º 492, de 21 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, conforme segue:

- I. SEÇÃO V - DO AUXÍLIO-DOENÇA, artigos 29 e 30;
- II. SEÇÃO VI - DO SALÁRIO-MATERNIDADE, artigos 31 e 32;
- III. SEÇÃO VII - DO SALÁRIO-FAMÍLIA, artigos 33 a 36;
- IV. SEÇÃO IX - DO AUXÍLIO-RECLUSÃO, artigo 46;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 05 de novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.